



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6663 , DE 06 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a emissão de pareceres prévios pela Procuradoria Geral do Estado, relativos à dispensa e inxigibilidade de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

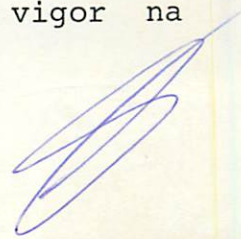
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Todos os processos da Administração Direta Estadual, relativos a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações enquadradas na dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, serão obrigatoriamente submetidos à análise e parecer prévio da Procuradoria General do Estado.

Parágrafo único - O descumprimento do presente Decreto sujeitará os infratores às sanções penais da legislação acima indicada sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





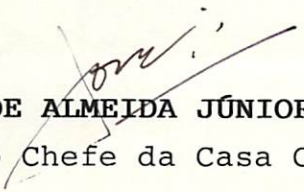
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de janeiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil